

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os cargos de livre provimento no âmbito Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal no tocante aos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

Considerando, o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP que indica regras de “*observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração*”;

Considerando a necessidade de regulamentação dos cargos em comissão no âmbito interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, e:

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 06/2014, que dispõe sobre os critérios a serem aplicados quando da ocupação de funções comissionadas e da percepção de gratificação de função.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, plano de cargos em comissão.

I - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por integrantes do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CREFITO-11 ou por profissionais contratados exclusivamente para o desenvolvimento de função específica no âmbito do CREFITO-11.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de exoneração *ad nutum*.

§ 2º A relação de trabalho do ocupante do cargo em comissão será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º Os cargos em comissão são exclusivos para funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º - Os cargos em comissão serão criados conforme a necessidade que devem suprir, sendo proibido que o gasto com pessoal comissionado exceda ao gasto com empregados públicos integrantes do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CREFITO-11.

Art. 3º - Toda contratação, designação e exoneração para os cargos em comissão será formalizada mediante portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU), obedecendo ao princípio da publicidade, que rege a administração pública.

Art. 4º - São critérios gerais para a ocupação dos cargos em comissão:

I – Idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões: Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Polícia Civil e Polícia Federal.

II – Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido nomeado.

Art. 5º - No caso de profissional contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, entende-se como qualificado aquele que possua a habilidade que a função requeira.

I – Após publicação da portaria com designação específica do cargo de livre provimento a ser exercido, a contratação será formalizada em contrato individual de trabalho.

II – As contratações para cargos em comissão dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiros do CREFITO-11, conforme artigo 2º desta portaria.

Art. 6º - Os requisitos a serem observados quando da designação ou contratação para o exercício dos cargos de livre provimento estão estabelecidos conforme Anexo 1.

Art. 7º - A comprovação dos requisitos será feita pela apresentação do currículo profissional, certificados válidos legalmente, diplomas e/ou qualquer documento solicitado ao comissionado.

Art. 8º - A tabela de salários dos cargos de livre provimento fica estabelecida pelo Anexo II desta portaria.

Art. 9º - O empregado público do Plano de Cargos e Salários (PCS) designado para o exercício de cargo em comissão concorrerá ao processo de progressão funcional.

§ 1º O empregado efetivo do PCS que exerça cargo de nível médio/técnico e for nomeado para cargo em comissão, receberá 80% (oitenta por cento) do valor previsto na tabela, adicionado a todos os benefícios do cargo efetivo e poderá realizar jornada de 40 (quarenta) horas semanais com aumento proporcional da remuneração.

§ 2º O empregado efetivo do PCS que exerça cargo de nível superior e for nomeado para cargo em comissão, receberá 70% (setenta por cento) do valor previsto na tabela, adicionado a todos os benefícios do cargo efetivo e poderá realizar jornada de 40 (quarenta) horas semanais com aumento proporcional da remuneração

§ 3º O empregado efetivo do PCS poderá optar por receber 100% (cem por cento) do valor previsto no Anexo I mais os benefícios do cargo, desde que abdique da remuneração prevista para seu emprego original do PCS.

Art. 10º - O empregado público comissionado receberá 100% (cem por cento) do valor previsto no Anexo I.

Art. 11º - A exoneração do empregado público do Plano de Cargos e Salários (PCS) ou do profissional contratado para o exercício do cargo de livre provimento, será formalizada por meio de portaria publicada no DOU.

I - O empregado público do Plano de Cargos e Salários (PCS) exonerado do exercício do cargo de livre provimento voltará a exercer as atividades do cargo efetivo, passando a receber somente o salário fixado por este.

II - O profissional contratado, exonerado do exercício do cargo de livre provimento, estará automaticamente desligado do CREFITO-11.

Art. 12º - Funções específicas poderão ser definidas mediante Portaria guardando compatibilidade com os requisitos do cargo em comissão.

Art. 13º - A Coordenação-Geral juntamente com o Presidente do CREFITO-11 procederão o remanejamento dos atuais ocupantes dos cargos em comissão que estão regidos pela Portaria nº 43, de 13 de março de 2012.

Parágrafo único: A designação para os cargos em comissão previstos no presente artigo será concluída em até 2 (dois) meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 14º - Após ocorrida a transição prevista no artigo 13, a Portaria nº 43, de 13 de março de 2012, será automaticamente revogada.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939
100

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2021.03.31 16:09:52 -03'00'

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

ANEXO I

Cargos de Livre Provisão	Requisitos Necessários
Coordenador Geral	- Graduação nível superior e pós-graduação; - Empregado(a) do PCS do CREFITO-11, com o mínimo de 3 (três) anos de experiência ou cedido/requisitado da Administração Pública.
Chefe de Departamento	- Graduação nível superior; - Pós-graduação ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas ao cargo.
Assessor Jurídico	- Profissional de nível superior em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência em atividades correlatas.
Chefe de Setor	- Graduação nível superior; ou curso técnico na área de atuação; ou nível médio com experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas ao cargo.
Assessor Especial	- Graduação nível superior ou médio com experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas ao cargo.
Assessor	Graduação nível médio ou superior, com conhecimento especializado em assessoramento à gestão do CREFITO-11 ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.

ANEXO II

Cargos de Livre Provimento	Valor	Valor 80%	Valor 70%
Coordenador Geral	Nível III – R\$ 3.621,52	Nível III – R\$ 2.897,22	Nível III – R\$ 2.535,06
Chefe de Departamento	Nível VII – R\$ 8.924,23 Nível VI – R\$ 7.551,22 Nível V – R\$ 6.518,74	Nível VII – R\$ 7.139,38 Nível VI – R\$ 6.040,98 Nível V – R\$ 5.214,99	Nível VII – R\$ 6.246,96 Nível VI – R\$ 5.285,85 Nível V – R\$ 4.563,12
Assessor Jurídico	Nível VII – R\$ 8.924,23 Nível VI – R\$ 7.551,22 Nível V – R\$ 6.518,74	Nível VII – R\$ 7.139,38 Nível VI – R\$ 6.040,98 Nível V – R\$ 5.214,99	Nível VII – R\$ 6.246,96 Nível VI – R\$ 5.285,85 Nível V – R\$ 4.563,12
Chefe de Setor	Nível V – R\$ 6.518,74 Nível IV – R\$ 4.335,83 Nível III – R\$ 3.621,52 Nível II – R\$ 2.462,63	Nível V – R\$ 5.214,99 Nível IV – R\$ 3.468,66 Nível III – R\$ 2.897,22 Nível II – R\$ 1.970,10	Nível V – R\$ 4.563,12 Nível IV – R\$ 3.035,08 Nível III – R\$ 2.535,06 Nível II – R\$ 1.723,84
Assessor Especial	Nível V – R\$ 6.518,74 Nível IV – R\$ 4.335,83 Nível III – R\$ 3.621,52	Nível V – R\$ 5.214,99 Nível IV – R\$ 3.468,66 Nível III – R\$ 2.897,22	Nível V – R\$ 4.563,12 Nível IV – R\$ 3.035,08 Nível III – R\$ 2.535,06
Assessor	Nível II – R\$ 2.462,63 Nível I – R\$ 1.833,19	Nível II – R\$ 1.970,10 Nível I – R\$ 1.466,55	Nível II – R\$ 1.723,84 Nível I – R\$ 1.283,23